



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**GABINETE VEREADOR MARCELO ROSA**

**PROJETO DE LEI**

**INSTITUI A SEMANA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL  
NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a instituição da SEMANA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, que será realizada na primeira semana do mês de maio de cada ano.

**Art. 2º.** Integrará o Calendário Oficial do Município, a Semana que trata o artigo 1º.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação de Guarapari, com a colaboração de entidades de direitos humanos, ficará encarregada pela programação envolvendo a comunidade escolar e a população em geral.

**Parágrafo único.** Considera-se assédio moral, para os fins desta lei, a prática reiterada de ato, gesto ou palavra hostil capaz de ofender a dignidade e causar dano físico ou psicológico, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.

**Art. 4º** Na SEMANA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com entidades da sociedade civil, visando ao esclarecimento e à conscientização acerca da necessidade de combate a essa prática.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2021.

**VEREADOR MARCELO ROSA**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**GABINETE VEREADOR MARCELO ROSA**

---

## JUSTIFICATIVAS

De início, é relevante mencionar que a Constituição Federal de 1988 elencou em seus fundamentos “a dignidade da pessoa humana” (art. 1º, inciso III) e os “valores sociais do trabalho” (art. 1º, inciso IV), dentre outros, bem como previu a proteção do meio ambiente, em seu art. 225, entendendo a doutrina que o mesmo inclui o meio ambiente do trabalho.

Como decorrência da dignidade da pessoa humana, tem o trabalhador a proteção em face de agressões morais e físicas no ambiente de trabalho, possuindo também o direito de não sofrer ato discriminatório.

A importância de se trabalhar num ambiente laboral sadio e equilibrado é vital para o ser humano, eis que eventuais problemas refletirão na vida pessoal, familiar e social. Como se sabe, os danos à personalidade afetam o ser humano em todos os aspectos de sua vida, além das consequências na saúde física e mental.

Nessa linha, este projeto de lei visa instituir a Semana de Combate ao Assédio Moral no Município de Guarapari, no serviço público e em todos os espaços sociais, na qual serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com entidades da sociedade civil, visando ao esclarecimento e à conscientização acerca da necessidade de combate a essa prática.

E a par disso, e levando em conta doutrinas que, o assédio moral pode ser conceituado como “qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho”.

E que de forma geral, o assédio moral, também chamado de humilhação no trabalho ou terror psicológico, acontece quando se estabelece uma hierarquia autoritária, que coloca o subordinado em situações humilhantes.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**GABINETE VEREADOR MARCELO ROSA**

---

O assédio moral, mais do que apenas uma provocação no local de trabalho, como sarcasmo, crítica, zombaria e trote, é uma campanha psicológica com o objetivo de fazer da vítima uma pessoa rejeitada. Ela é submetida a difamação, abusos verbais, agressões e tratamento frio e impessoal.

Nesse sentido, busca-se por meio da instituição da Semana de Combate ao Assédio Moral no Município de Guarapari, a conscientização acerca da necessidade de combater, entre outras, práticas que impliquem em desprezo, ignorância ou humilhação ao servidor, bem assim as que acarretem danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica da vítima, ocasionando a degradação do meio ambiente do trabalho.

Vale ressaltar que a Convenção 155, de 1981, elaborada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre segurança, saúde dos trabalhadores e meio ambiente, ratificada pelo Congresso Nacional em 1992 e promulgada pelo Decreto Federal 1.254/94, estabelece em seu artigo 3º que o termo "saúde", com relação ao trabalho, "abrange não só a ausência de afecção ou de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam a saúde e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene no trabalho".

Assim, este Projeto de Lei apresenta-se como medida necessária ao enfrentamento dessa realidade, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2021.

**VEREADOR MARCELO ROSA**

